



## CARTÓRIO NOTARIAL DE CUBA

Telef. 284 415 127

Fax 284 414 030

Cartório a cargo da Notária:

Maria de La Salette Monteiro Cardoso

### CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia composta de vinte e duas folhas, está conforme o original e foi extraída da escritura exarada de fls. 60 a fls. 61 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 58-e deste Cartório.

Cartório Notarial de Cuba, 6 de maio de 2005.

Q Notário / Ajudante,

Artigo 20.º N.º 4.2. R.E.R.N. ....€ 5,00

São Cinco Euros

Registada e conferida sob o n.º 360 *f*

1  
P

58-C	60
Livro	Folhas

8

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia dezoito de Abril de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de Cuba, perante mim, Maria de La-Salette Monteiro Cardoso, Notária do mesmo, compareceram: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) **Francisco António Galinha Orelha**, casado, natural de Cuba, onde reside na rua Zeca, Afonso, n.º 5 \_\_\_\_\_

que intervém na qualidade de Presidente da *CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA*. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) **António Rodrigues Mendonça**, casado, natural de Cambres, Lamego, onde reside na rua do Fojo, n.º 23, em Vidigueira, \_\_\_\_\_

que outorga na qualidade de Presidente da *CÂMARA MUNICIPAL DE VIDIGUEIRA*. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) **António Eduardo de Sousa Paiva**, casado, natural de Santa Maria da Feira, Beja, residente na rua da Liberdade, n.º 4, em Vila Nova da Baronia, Alvito, \_\_\_\_\_

que intervém na qualidade de Presidente da *CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO*. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) **Norberto António Lopes Patinho**, casado, natural de Portel, onde reside na rua do Álamo, n.º 24, \_\_\_\_\_

que outorga na qualidade de Presidente da *CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL*. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) **Estêvão Manuel Machado Pereira**, casado, natural de Viana do Alentejo, onde reside na rua Dr. Júlio Pereira Garrido, n.º 82, \_\_\_\_\_

que outorga na qualidade de Presidente da *CÂMARA MUNICIPAL*

2/1  
P

*DE VIANA DO ALENTEJO.*

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do outorgante identificado na alínea a) por conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos B.I. n.ºs 2765879 de 09/04/99; 1294828 de 11/12/2001, ambos emitidos pelos SIC-Beja; 2328402 de 16/05/96 e 7644388 de 22/11/2004, estes emitidos pelos SIC-Évora; e a qualidade em que intervêm pela acta da reunião extraordinária da assembleia intermunicipal da AMCAL, adiante melhor identificada, realizada em onze de Janeiro de dois mil e dois, cuja fotocópia fica arquivada.

\_\_\_\_\_ E DISSERAM \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que os municípios que representam são os associados da **AMCAL – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL**, titular do NIPC **503 166 936**, com sede no Largo do Almeida, n.º 1, em Cuba.

\_\_\_\_\_ Que em reunião extraordinária da assembleia intermunicipal da referida associação, realizada em dezassete de Janeiro do corrente ano, deliberaram a alteração dos estatutos, nomeadamente o objecto da associação, e aprovaram, por unanimidade, os novos estatutos.

\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura e de acordo com o deliberado, modificam parcialmente os referidos estatutos, dando nova redacção aos artigos 2.º, 4.º, 8.º, n.º 2 do art. 10.º, n.º 2 do art. 12.º, n.º 2 do art. 13.º, n.º 2 do art. 16.º, n.º 2 do art. 17.º, arts. 21.º, 22.º, 23.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 37.º.

\_\_\_\_\_ Que o texto completo dos estatutos, onde se incluem estas

58-C	61
Livro	Folhas

8

alterações, constam de um documento complementar anexo à referida acta de dezassete de Janeiro, elaborado de acordo com o n.º 2 do art. 64.º do Cód. do Notariado, ficando a fazer parte integrante desta escritura, cuja leitura é dispensada por terem perfeito conhecimento do seu conteúdo.

ARQUIVO

Fotocópias das referidas actas.

EXIBIRAM

Certificado de admissibilidade da firma ou denominação emitido em 18/03/2005 pelo Reg. Nac. de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo.

*António Augusto*

*Artur Ribeiro*

*António Augusto*

*Costa Steed Pedro Reis*

A notária,

*Maria de L. Leite Hule's Cardoso*

Selo: Isento : art. 6º do C.T.S. 8

Conta registada sob o n.º: 282 8

Approvados, por unanimidade,  
em s.c. de 16/02/04

58-e

Fis. 60

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*  
1  
S

**ESTATUTOS  
DA  
AMCAL - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL**

**CAPÍTULO I  
Princípios Gerais**

**ARTIGO 1º  
Composição**

Os municípios de Cuba, Alvito, Vidigueira, Portel e Viana do Alentejo integram a Associação. -----

**ARTIGO 2º  
Designação**

A Associação de Municípios de fins específicos, adopta a denominação de AMCAL - Associação de Municípios do Alentejo Central. -----

**ARTIGO 3º  
Sede**

A Associação tem a sua sede no Largo do Almeida, 1, em Cuba. -----

**ARTIGO 4º  
Objecto**

1 - A AMCAL tem por objecto promover estudos e elaborar e gerir projectos e planos comuns nos domínios do ambiente, da cultura e do turismo, com vista ao desenvolvimento económico, social e cultural das populações da região, através da prossecução do fim público, articulando os investimentos municipais de interesse intermunicipal. -----

2 - No âmbito dos objectivos a prosseguir pela Associação e enunciados no número anterior, poderá a AMCAL candidatar-se a quaisquer projectos de acesso aos fundos

*[Handwritten signatures and initials]*

comunitários postos à disposição do desenvolvimento regional pela União Europeia.

*[Handwritten notes: 2/5]*

3 - Subsidiariamente pode ainda a presente Associação prestar serviços a um ou a mais dos municípios associados, nos domínios referidos no n.º 1.-----

4 - Para a prossecução dos fins da AMCAL referidos nos números anteriores, cada um dos municípios associados contribuirá com uma quota de funcionamento a definir anualmente pela AI e comparticipa, em condições a estabelecer caso a caso pelo CD, na aquisição de bens e serviços.-----

**ARTIGO 5º**

**Duração**

A Associação é constituída por tempo indeterminado.-----

**ARTIGO 6º**

**Alteração dos estatutos**

Os presentes estatutos só podem ser alteradas por deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos expressos em Assembleia Intermunicipal, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Directivo e após obtenção do acordo prévio e expresso dos órgãos dos municípios associados.-----

**ARTIGO 7º**

**Direitos e obrigações dos municípios associados**

- 1- São direitos dos municípios associados:-----
  - a) beneficiar dos estudos e projectos desenvolvidos pela AMCAL na prossecução do seu objecto social;-----
  - b) beneficiar dos serviços da AMCAL no âmbito das matérias referidas no n.º 1 do artigo 4º ;-----
  - c) participar na Assembleia Intermunicipal da AMCAL;-----
  - d) participar no Conselho Directivo da AMCAL;-----

*Handwritten signature*

3  
8

2 - São obrigações dos municípios associados contribuir com a quota de funcionamento a definir anualmente pela Assembleia Intermunicipal e comparticipar na aquisição de bens e serviços que venha a ser definida pelo Conselho Directivo. —

## CAPÍTULO II

### Estrutura e funcionamento

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 8º

#### Órgãos da Associação

A Associação tem os seguintes órgãos: \_\_\_\_\_

a) A Assembleia Intermunicipal, designada abreviadamente por AI; \_\_\_\_\_

b) O Conselho Directivo, designado abreviadamente por CD. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 9º

#### Composição e funcionamento dos órgãos associativos

1 - Os membros dos órgãos da Associação são eleitos de entre os membros integrantes das câmaras dos municípios associados. \_\_\_\_\_

2 - Os órgãos da Associação funcionarão colegialmente, sendo a qualidade de titular dos órgãos da Associação indissociável da qualidade de membro da câmara municipal. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 10º

#### Competência dos órgãos

1 - Os órgãos da Associação exercem a competência que está atribuída por lei nos termos previstos nos presentes estatutos. \_\_\_\_\_

2 - Os poderes municipais referentes á organização e gestão dos serviços incluídos no objecto da Associação consideram-se delegados nos órgãos da Associação, salvo

disposição legal em contrário.

**ARTIGO 11º**

**Objecto e publicidade das deliberações**

1 - Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos. \_\_\_\_\_

2 - As deliberações destinadas a ter eficácia externa são publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo, nos restantes casos, publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO II**

**Da Assembleia Intermunicipal**

**ARTIGO 12º**

**Composição**

1 - A AI é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos presidentes e por 1 vereador de cada uma das câmaras dos municípios associados, eleitos pela respectiva câmara municipal. \_\_\_\_\_

2 - Os presidentes das câmaras dos municípios associados são obrigatoriamente membros da AI, podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer vereador. \_\_\_\_\_

3 - A duração do mandato dos membros da AI será de 4 anos, não podendo, em qualquer caso, exceder a duração do seu mandato na respectiva câmara municipal. —

4 - Se qualquer membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia que representa, será eleito novo representante que completará o mandato do anterior titular. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 13º**

Funcionamento

1 - A AI tem sessões ordinárias e extraordinárias. \_\_\_\_\_

2 - Os trabalhos da AI são dirigidos por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros por meio de listas. \_\_\_\_\_

3 - A mesa será eleita por um período de um ano, sendo os mandatos automaticamente renováveis. \_\_\_\_\_

4 - As sessões das AI são convocadas pelo presidente da respectiva mesa. \_\_\_\_\_

5 - Os membros do CD podem participar nas sessões da AI, mas sem direito a voto.---

6 - Nas deliberações da AI cada um dos respectivos membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente da mesa, em caso de empate, voto de qualidade. \_\_\_\_\_

### ARTIGO 14º

#### Sessões ordinárias

1- A AI reúne ordinariamente, duas vezes em cada ano, em plenário, nos meses de Março e Novembro, em dia, hora e local a fixar pelo presidente da mesa. \_\_\_\_\_

2- O presidente da mesa convocará directamente os membros da AI com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis sobre a data da sessão. \_\_\_\_\_

3- Os membros da AI deverão apresentar ao presidente da mesa os assuntos que pretendam ver incluídos na ordem do dia com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão. \_\_\_\_\_

4- A ordem do dia da sessão é estabelecida pelo presidente da mesa e deverá incluir os assuntos indicados por qualquer membro, desde que estes sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado com a antecedência estabelecida no número anterior. \_\_\_\_\_

5 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de,

5  
8

pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da sessão.

## ARTIGO 15°

### Sessões extraordinárias

1 - A AI pode reunir extraordinariamente, em plenário ou por sessões, por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerido pelo Conselho Directivo, por qualquer um dos municípios associados, ou por, pelo menos, um terço dos respectivos vogais. \_\_\_\_\_

2- O presidente da mesa efectuará a convocação da sessão no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da iniciativa ou do requerimento a que se alude no número anterior e a sessão terá início num dos 15 dias úteis seguintes à dita iniciativa ou requerimento. \_\_\_\_\_

3 - A convocatória será expedida sempre de modo a garantir o conhecimento do dia, hora e local da realização da sessão extraordinária, pelos interessados, com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas. \_\_\_\_\_

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão extraordinária. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 16°

### Competência

- 1 - É da exclusiva competência da AI : \_\_\_\_\_
- a) eleger a mesa da AI, os membros do CD e designar o presidente deste último; \_\_\_\_\_
  - b) elaborar o regimento; \_\_\_\_\_
  - c) aprovar, sob proposta do CD o regulamento interno da Associação; \_\_\_\_\_
  - d) acompanhar e fiscalizar a actividade do CD e apreciar em cada uma das sessões ordinárias uma informação do CD sobre a actividade da Associação; \_\_\_\_\_
  - e) fixar, anualmente, as contribuições dos associados, as quais carecem, contudo, do acordo expresso das assembleias municipais dos municípios em causa; \_\_\_\_\_

- DOC. N.º \_\_\_\_\_
- f) aprovar, sob proposta do CD e até ao final do mês de Novembro do ano anterior àquele a que se refere, o plano plurianual de investimentos e o orçamento para o ano seguinte, bem como, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere, as revisões a um e a outro; \_\_\_\_\_
- g) tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a Associação; \_\_\_\_\_
- h) aprovar, sob proposta do CD até ao final do mês de Março de cada ano, o balanço, a demonstração de resultados e o relatório de gestão relativos ao ano anterior; \_\_\_\_\_
- i) autorizar o CD a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos junto das instituições de crédito nos termos da legislação em vigor; \_\_\_\_\_
- j) autorizar o CD à aquisição, oneração, alienação ou expropriação de bens imóveis nos moldes legalmente estabelecidos para as câmaras municipais; \_\_\_\_\_
- k) deliberar e autorizar concessões de serviços públicos; \_\_\_\_\_
- l) deliberar sobre a adesão ou abandono de associados nos termos destes estatutos; -
- m) estabelecer, sob proposta do CD, o quadro de pessoal da Associação, bem como deliberar sobre o recurso a meios de assessoria técnica, com carácter permanente, nos termos da legislação em vigor; \_\_\_\_\_
- n) aprovar regulamentos, sob proposta do CD, bem como as sanções decorrentes da sua violação, dentro dos limites legais; \_\_\_\_\_
- o) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes; \_\_\_\_\_
- p) deliberar sobre a criação de empresas intermunicipais; \_\_\_\_\_
- q) velar pelo cumprimento destes estatutos, das Leis e regulamentos internos e demais normas aplicáveis. \_\_\_\_\_

2 - Com excepção das deliberações sobre as matérias referidas na alínea l), que

deverão ser tomadas por unanimidade, as deliberações sobre as matérias constantes no número anterior deverão ser tomadas por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções. \_\_\_\_\_

3 - Às deliberações da AI deverá ser dada a publicidade que é dada às deliberações da Assembleia Municipal de cada um dos municípios associados. \_\_\_\_\_

### SECÇÃO III Do Conselho Directivo

#### ARTIGO 17º Composição

1 - O CD é o órgão executivo da Associação e é composto por representantes dos municípios associados, eleitos pela AI e de entre os seus membros, nos termos da lei.

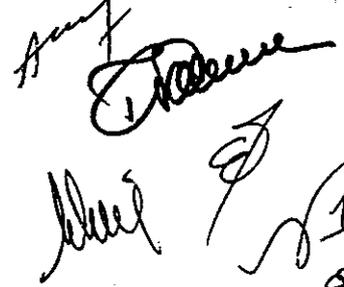
2 - A AI designará, de entre os membros do CD, o presidente e dois vogais, não podendo o presidente da mesa da AI acumular com o cargo de presidente do CD. -----

3 - Os membros do CD terão um mandato de um ano, automaticamente renovável se na primeira Assembleia Intermunicipal que se realizar depois do seu termo não se proceder à eleição do novo Conselho Directivo. -----

4 - No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do CD, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da AI que se realizar após a verificação daquela vaga e completar o mandato do anterior titular. -----

5 - Cessa imediatamente funções no CD qualquer dos seus membros que, por qualquer motivo, deixe de pertencer ao órgão da autarquia que representa. -----

6 - Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos dos membros do CD, devendo a AI proceder à nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele acto eleitoral. -----



12  
9  
8

**ARTIGO 18º**

**Funcionamento**

- 1 - O CD tem reuniões ordinárias e extraordinárias. \_\_\_\_\_
- 2 - Nas deliberações do CD cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. \_\_\_\_\_
- 3 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos estando presente a maioria do número legal dos seus membros, não contando para o efeito as abstenções. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 19º**

**Reuniões ordinárias**

- 1 - O CD reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia, hora e local previamente fixados, por sua deliberação. \_\_\_\_\_
- 2 - A deliberação referida no número anterior está sujeita à regra de publicidade referida no número 2 do artigo 11º destes estatutos. \_\_\_\_\_
- 3 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CD, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião. \_\_\_\_\_
- 4 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 20º**

**Reuniões extraordinárias**

- 1 - O CD reunir-se-á extraordinariamente: \_\_\_\_\_
  - a) por iniciativa do seu presidente; \_\_\_\_\_
  - b) sempre que dois dos seus membros o solicitem. \_\_\_\_\_
- 2 - O presidente do CD efectuará a convocação da reunião no prazo máximo de 10

*Mace*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

13  
*[Handwritten initials]*

dias úteis a contar da solicitação a que se alude no número anterior e a reunião terá início num dos 15 dias úteis seguintes à dita solicitação. \_\_\_\_\_

10  
*[Handwritten mark]*

3 - A convocatória será expedida sempre de modo a garantir o conhecimento do dia hora e local da realização da reunião extraordinária, pelos interessados, com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas. \_\_\_\_\_

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião extraordinária. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 21º**

**Competência do CD**

1 - Ao CD, como órgão executivo da Associação, compete: \_\_\_\_\_

a) prosseguir os fins da Associação; \_\_\_\_\_

b) executar e velar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno da Associação e das deliberações da AI; \_\_\_\_\_

c) promover a administração corrente do património da Associação e de todos os bens que lhe venham a ser cedidos, quer a título precário ou definitivo; \_\_\_\_\_

d) aceitar doações, legados e heranças; \_\_\_\_\_

e) elaborar propostas com vista à expropriação de bens cuja aquisição se torne indispensável à satisfação dos objectivos da Associação; \_\_\_\_\_

f) elaborar o plano plurianual de investimentos, o orçamento, o balanço, a demonstração de resultados e o relatório de gestão da Associação e submetê-los à aprovação da AI; \_\_\_\_\_

g) remeter os documentos referidos na alínea anterior às assembleias municipais dos municípios associados, no prazo de um mês após a sua aprovação pela AI; \_\_\_\_\_

h) promover, em concreto, a criação de empresas intermunicipais; \_\_\_\_\_

i) praticar todos os demais actos que venham a ser julgados necessários e





*Município*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

**Património e finanças**

76  
134  
2

**ARTIGO 24º**

**Património**

1 - O património da Associação é constituído pelos bens e direitos transferidos para a mesma no acto da respectiva constituição, bem como por todos os demais que esta venha a adquirir a qualquer título. \_\_\_\_\_

2 - Os actos de transferência de bens e direitos afectados pelos municípios associados à realização dos fins da Associação são isentos de taxas, emolumentos e de impostos municipais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 25º**

**Receitas**

1 - Constituem receitas da Associação: \_\_\_\_\_

a) o produto das contribuições de cada município; \_\_\_\_\_

b) as taxas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços; \_\_\_\_\_

c) o rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição dos direitos sobre eles; \_\_\_\_\_

d) as dotações, subsídios ou participações provenientes da administração central, no quadro da Lei das Finanças Locais e legislação complementar; \_\_\_\_\_

e) o produto de empréstimos contraídos junto de instituições de crédito; \_\_\_\_\_

f) a cobrança de juros, por contribuição ou facturas vencidas e não pagas a uma taxa anual, aplicada a partir de 30 dias após a data em que a dívida seja vencida, igual à estabelecida nas dívidas ao Estado; \_\_\_\_\_

g) quaisquer outros rendimentos permitidos por lei, incluindo os provenientes de fundos comunitários. \_\_\_\_\_

2 - A falta de liquidação das obrigações pecuniárias por qualquer dos municípios

*[Handwritten signatures and initials]*

determina a aplicação de juros de mora nos termos da alínea f) do número 1 deste artigo. \_\_\_\_\_

3 - Cada município concorre para as despesas correntes em partes iguais e para as despesas de capital em função do interesse específico relativamente a cada projecto em concreto. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 26º**  
**Empréstimos**

1 - A Associação poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de instituições de crédito. \_\_\_\_\_

2 - Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades momentâneas de tesouraria, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos produtivos ou para proceder ao saneamento financeiro da Associação. \_\_\_\_\_

3- Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Associação, com excepção das receitas consignadas. \_\_\_\_\_

4- Os municípios associados são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação, na proporção da respectiva capacidade de endividamento. \_\_\_\_\_

5 - Os encargos anuais com amortizações e juros de empréstimos a médio e longo prazo contraídos pela Associação de Municípios relevam para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados. \_\_\_\_\_

6- Para os efeitos do número anterior, a AI deliberará, sob a forma de imputação dos encargos aos municípios associados, com o acordo das assembleias municipais respectivas. \_\_\_\_\_

7 - A Associação poderá ainda candidatar-se aos vários sistemas e programas

*[Handwritten notes and numbers]*  
13  
14  
8

específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, mas não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados. -

#### ARTIGO 27º

##### Plano plurianual de investimentos e orçamento

- 1 - O plano plurianual de investimentos e o orçamento da Associação são elaborados e propostos pelo CD para serem aprovados pela AI. -----
- 2 - Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da Associação, na parte não coberta pelas receitas. -----
- 3 - O plano plurianual de investimentos e o orçamento deverão ser submetidos pelo CD à aprovação da AI no mês de Novembro do ano anterior a que disserem respeito. -
- 4 - Não haverá lugar à reversão da contribuição entregue por cada município, mesmo quando o município não utilize os serviços prestados pela Associação. -----

#### ARTIGO 28º

##### Relatório de gestão, balanço e demonstração de resultados

- 1 - O CD elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à AI para por esta ser aprovado durante o mês de Março, o relatório de gestão, o balanço e a demonstração de resultados de cada exercício. -----
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a AI deverá receber o relatório de gestão, o balanço e a demonstração de resultados com 30 dias de antecedência relativamente à data limite para a sua aprovação. -----
- 3 - No relatório, o CD exporá detalhadamente e justificará a acção por ele desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários do balanço e das contas apresentadas. -----

4 - O relatório de gestão, o balanço e a demonstração de resultados serão remetidos aos municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da sessão da AI que sobre eles se debruçar. \_\_\_\_\_

16  
8

### ARTIGO 29º

#### Julgamento de contas

1 - É da competência do Tribunal de Contas o julgamento das contas da Associação. -

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviadas ao Tribunal de Contas, independentemente da aprovação pela AI e até ao dia 15 do mês de Maio de cada ano, as contas respeitantes ao ano anterior. \_\_\_\_\_

### SECÇÃO II

#### Pessoal

### ARTIGO 30º

#### Recrutamento

1 - A Associação dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela AI, sob proposta do CD. \_\_\_\_\_

2 - O quadro referido no número anterior será preenchido através de requisição ou do destacamento, preferencialmente de funcionários oriundos do quadro de pessoal dos municípios associados e das associações de municípios ou dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado. \_\_\_\_\_

3 - Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número anterior não permita o preenchimento das necessidades permanentes, a Associação pode recorrer a contratação de pessoal sujeita ao regime do contrato individual de trabalho. \_\_\_\_\_

4 - A função de secretário geral é exercida nos termos do disposto no artigo 32º do Decreto Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and initials]*

**ARTIGO 31º**

**Regime jurídico**

- 1 - O regime jurídico de pessoal do quadro próprio da Associação é o mesmo que o previsto na lei para o pessoal da Administração Local. \_\_\_\_\_
- 2- Ao pessoal contratado será aplicável o regime do contrato individual de trabalho previsto na legislação em vigor para este tipo de contrato. \_\_\_\_\_
- 3 - As despesas efectuadas com pessoal do quadro próprio e outro relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados. \_\_\_\_\_
- 4 - Os encargos com o pessoal que resultem da transferência de competências da administração central não relevam para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados no ano em que se efectivem. \_\_\_\_\_
- 5 - Para efeitos dos números anteriores, compete à AI deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos municípios associados, com o acordo das assembleias municipais respectivas. \_\_\_\_\_

17  
8

**ARTIGO 32º**

**Assessoria técnica**

- 1 - A Associação poderá recorrer à assessoria técnica dos gabinetes de apoio técnico às autarquias locais que existam na sua área de implantação. \_\_\_\_\_
- 2 - Para além do recurso aos serviços de assessoria técnica referidos no número anterior, a Associação pode ainda dispor de serviços de apoio técnico, úteis ou necessários à prossecução das suas atribuições e ao exercício das suas competências. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais e transitórias**

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including names like 'Mei' and 'Ary'.

**ARTIGO 33º**

**Recurso contencioso**

As deliberações ou decisões definitivas executórias dos órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis nos mesmos termos em que o podem ser as deliberações dos órgãos municipais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 34º**

**Continuidade do mandato**

Os órgãos da Associação servem pelo período do respectivo mandato e mantêm-se em actividade até estatutariamente serem substituídos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 35º**

**Ingresso de novos associados**

Sob proposta do CD ou por própria iniciativa da AI, esta última poderá aprovar, por unanimidade, o ingresso de novos municípios na Associação, os quais deverão aceitar incondicionalmente as normas do presente estatuto. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 36º**

**Saída e exclusão dos membros da Associação**

1 - A saída de qualquer dos membros da Associação só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à AI. \_\_\_\_\_

2 - A exclusão de algum dos membros pode verificar-se em caso de incumprimento, por este, da obrigação prevista no nº 2 do artigo 7º, devendo ser deliberada pela AI, por unanimidade, não podendo o membro em causa participar na referida votação. ---

3 - No caso de saída de algum ou alguns membros da Associação, estes terão direito a uma indemnização calculada segundo os princípios de equidade. \_\_\_\_\_

4 - A indemnização referida no número anterior será fixada em termos de não impossibilitar a continuidade da Associação. \_\_\_\_\_

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signatures and dates: 22, 19]*

**CAPITULO V**  
**Extinção e liquidação**

**ARTIGO 37º**

**Dissolução, fusão e cisão**

1 - A extinção da Associação pode efectuar-se mediante a sua dissolução, cisão ou fusão com outra comunidade ou Associação, seguindo-se, em qualquer caso, a liquidação do respectivo património. -----

2 - A dissolução, a fusão, a cisão e a liquidação da Associação depende de deliberação da AI por maioria simples, observando-se para os casos de fusão ou cisão, os requisitos mínimos exigidos pelos números 1 e 2 do artigo 2º do Decreto lei n.º 11/2003, de 13 de Maio. -----

3 - É aplicável à fusão, cisão e liquidação o disposto nos artigos 40º a 42º do Decreto lei n.º 11/2003, de 13 de Maio. -----

*[Handwritten signatures and text: Antunes de Jesus, Notário, Maria de la Soledad Montalvo Castro]*

Está conforme o original  
Em 8/04/05  
A Ajudante,  
Isento de emolumentos  
(art.º 1.º, n.º 4 do D.L. de 30/2000 de 13/03). *[Signature]*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM DEZOITO DE ABRIL DE DOIS MILE CINCO, NO LIVRO DE ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CINQUENTA E OITO-C, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE CUBA.-